

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20906.35225-00

EMENDA ADITIVA

O Art. 3º da Medida Provisória nº 950/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 3º.....

§ 1º-F. Fica a União obrigada a destinar os recursos oriundos da distribuição de dividendos da Eletrobras ao Tesouro, para cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobras, enquanto empresa estatal, irá distribuir dividendos oriundos do lucro obtido no exercício de 2019 à União. A emenda que ora propomos visa, portanto, que estes recursos sejam destinados pela União para o subsídio dos consumidores da baixa renda, como forma mitigar os efeitos da Covid-19 na vida dessas famílias.

Face ao exposto, apresentamos a presente emenda para a qual solicitamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**